



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL 2024

Presidente: Vereador Edicionil Dias da Silva - Vice-Presidente: Vereador Antônio Roberto Barcelos

Secretário: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

Tesoureiro: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024**

**(De Autoria do Poder Legislativo)**

**ALTERA O ART. ARTIGO 62 A DA LEI Nº 1.510/03 ALTERADA PELA LEI 1.562/05 – INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a artigo 62 A da Lei nº 1.510/03 alterada pela Lei 1.562/05 – institui o Código de Posturas do Município de Campina Verde – MG, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 62A – É proibida a criação de animais das espécies bovinos suínos, caprinos, muares, asininos, eqüinos, ovinos, frangos e galinhas na zona urbana do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 16 de janeiro de 2024.

---

Vereador Antônio Roberto Barcelo – TÕE MULATA  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL 2024

Presidente: Vereador Edicionil Dias da Silva - Vice-Presidente: Vereador Antônio Roberto Barcelos

Secretário: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

Tesoureiro: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

#### (De Iniciativa do Legislativo)

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

A criação de galinhas e frangos em locais inadequados, como fundos de quintal, podem ocasionar problemas como mau cheiro, moscas e implicar no crescimento de pequenas unidades epidemiológicas.

Deste modo, espera-se, assim, que a presente proposta de lei seja aprovada e confirmada.

Campina Verde, 16 de janeiro de 2024.

---

Vereador Antônio Roberto Barcelo – TÔE MULATA

Autor